

Resolução N°. 003/2022, de 21 de setembro de 2022.

Fixa os valores das Anuidades, bem como os valores dos Emolumentos devidos pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o Exercício 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO – AL., no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto Nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei N 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e de acordo a Resolução Nº 2.021, de 21 de outubro de 2019 do Conselho Federal de Economia; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as contribuições, multas por violação ética e outras obrigações definida dos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e pelo artigo 4º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art.6º, parágrafo 2º da Lei Nº 12.514, que determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO, o que determina a Resolução Nº 2.055 de 28 de setembro de 2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Estabelecer os valores das Contribuições devidas anualmente ao Conselho Regional de Economia – 12ª Região – AL, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas registradas, observando-se o disposto neste artigo:

- 1. Para Pessoa Física, o valor integral de R\$ 591,93 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos);
- Para Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídico com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);
- 3. Para as demais Pessoas Jurídicas, conforme tabela abaixo:

Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 973,73
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,45
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,90
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,17
Acima de R\$ 10.000,000, 00	R\$ 7.789,82

- § 1° O valor da anuidade referente ao Registro Secundário de Pessoas Jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.
- § 2° Os pagamentos das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, referentes ao exercício 2023, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, com descontos, vencíveis em 31 de janeiro de 2023, 28 de fevereiro de 2023, e sem desconto até o dia 31 de março de 2023.
- § 3° Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, será concedido desconto para pagamento em cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema CORECON/CORECON's, aprovado pela Resolução Nº 2.118, de 19 de setembro de 2022.
  - I. 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2023;

II.

5% (cinco contô) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2° - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema CORECON/CORECON's, aprovado pela Resolução Nº 03/2022 de setembro 2022, conforme tabela abaixo:

FATO GERADOR	VALOR
I- Registro de pessoa física	80,00
II- Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	70,00
III- Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e juridica	80,00
IV- Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	201,00
V- Emissão de certidão de Regularidade	67,00
VI- Registro secundário de pessoa jurídica (inscrição original)	287,00
VII- Registro secundário de pessoa jurídica.	135,00
VIII- Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídica, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome da razão social.	300,00
IX- Emissão de certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e pessoa jurídica.	300,00
X- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	300,00

Art.  $3^{\circ}$  - Fixar com base na Lei  $N^{\circ}$  12.514, de 28 de outubro de 2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei  $N^{\circ}$  1.411, de 13 de agosto de 1951 e da Lei  $N^{\circ}$  6.839, de 30 de outubro de 1980 e do Decreto  $N^{\circ}$  31.794, de 17 de novembro de 1952.

TIPIFICAÇÃO DA	DISPOSITIVO	VALOR DA
INFRAÇÃO	INFRINGIDO	MULTA
I – exercício ilegal da profissão	Artigos 14 e 18 da	Até 150% do
por Bacharel em Ciências	Lei Nº 1.411	valor da
Econômicas, não registrado.		anuidade
		vigente
II – exercício ilegal da profissão		Até 250% do
por não graduado em Ciências	Artigos 14 e 18 da	valor da
Econômicas	Lei Nº 1.411	anuidade
		vigente
		Até 250% do
III – falta de registro de empresa	Parágrafo único do	valor da
prestadora de serviços de	Art. 14 da Lei Nº	anuidade
economia e finanças	1.411 e Art. 1º da	calculada com
economia e imanças	Lei Nº 6.839.	base no
		capital social
IV – ausência de economista		Até 250% do
devidamente registrado para		valor da
assunção de responsabilidade	Artigo 1º da Lei Nº	anuidade
técnica no caso de pessoa	6.839	calculada com
jurídica prestadora de serviços	0.037	base no
de economia e finanças, não		capital social
registradas no Conselho.		capital social
V – ausência de economista		Até 150% do
devidamente registrado para		valor da
assunção de responsabilidade	Artigo 1º da Lei Nº	anuidade
técnica no caso de pessoa	6.839	calculada com
jurídica prestadora de serviços	0.007	base no
de economia e finanças,		capital social
registrada no Conselho.		- apricar sociar

CORECON	L
CONSELHO BECIONAL DE ECONOMIA	_

VI – conivência das firmas	GIONAL DE ECONOMIA	Até 150% do
individuais, empresas e		valor da
entidades nas infrações	§ 1º do artigo 19 da	anuidade
tipificadas nos inciso I e II deste	Lei Nº 1.411	calculada com
anexo.		base no
		capital social.
		150% do valor
VII ambanasa a figaaligaa?a	Artigo 1º da Lei Nº	da anuidade
VII – embaraço a fiscalização	6.839	calculada com
por pessoa física.	0.039	base no
		capital social

- $\S~1^{\circ}$  Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis Nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto Nº 31.794/52.
- $\$2^{\circ}$  Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do art. 19 da Lei nº 1.411/51.
- Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Maceió, 21 de setembro de 2022.

Economista Marcos Antônio Moreira Calheiros Presidente